

Câmara Municipal de Cubatão

484°. da Fundação do Povoado 68°. da Emancipação

PROJETO DE LEI Nº 23/2018

GERAL	PART.	CLASSE	FUNC.
19701	23/0/8	01	TEP

"INSTITUI O "PASSE LIVRE ATLETA" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

Art. 1º - Fica instituída o "PASSE LIVRE ATLETA" para atletas de todas as modalidades esportivas devidamente registrados em suas respectivas federações, no Serviço Público Municipal de Transportes Coletivos de Passageiros, de caráter pessoal e intransferível.

Parágrafo único – Os beneficiários do "Passe livre", instituída no caput deste artigo, utilizarão o benefício em dias e horários pré-definido de treinamento de sua modalidade esportiva, o qual será informado junto a secretaria de esportes municipal.

- Art. 2º São beneficiários os atletas regularmente matriculados em suas respectivas federações.
- **Art. 3º** Para obtenção do "Passe Livre Atleta" o desportista deverá procurar a secretaria de esportes municipal para fazer o seu cadastramento.
- Art. 4º São requisitos obrigatórios para ter direito ao "Passe Livre Atleta" junto a secretaria de esportes municipal:
- I Comprovar residência fixa no município;
- II Comprovar estar devidamente matriculado em modalidade esportiva em sua respectiva federação;
- III Comprovar estar regularmente matriculado em ensino fundamental, médio ou superior devidamente reconhecido pelo MEC.

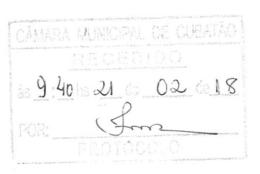
Parágrafo único – O Passe Livre Atleta terá validade de até seis meses.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala D. Helena Meletti Cunha, 01 de fevereiro de 2018.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO

Vereador PRB



11.03 Kg



Câmara Municipal de Eubatão

484°. da Fundação do Povoado 68°. da Emancipação

JUSTIFICATIVA

De acordo com esse projeto de lei, todos nosso atletas que de alguma forma precisam se locomover através do transporte público de passageiros, terá a oportunidade de praticar esportes em lugares longínquos de sua residência.

Sabemos que hoje os nossos atletas não dispõem de recursos para pagar a passagem de transportes para ir de casa até ao local de sua pratica esportiva, mitigando esses jovens da inclusão social, e tirando o seu direito constitucional de praticar esportes.

Portanto, este projeto dará dignidade a todos os atletas, trará uma integração social, tirará o jovem da ociosidade e resgatará sua autoestima, bem como, estimulará todos às práticas esportivas.

Diante do exposto, conclamo meus pares a aprovarem com a maior brevidade o presente projeto de lei, para que assim possamos abrilhantar mais ainda os atletas de nossa cidade.

ANDERSON DE LANA ANDRADE - DR. ANDERSON VETERINÁRIO
Vereador PRB